



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS 088/2022 - OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.486/0001-40, com sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335, neste ato representada pelo procurador **Henry Silva Caus**, brasileiro, casado, gerente financeiro, portador da RG nº 27.681.109-4 2ª via – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.662.478-60, residente e domiciliado em São Paulo-SP, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202200058004244, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de funcionalidades dos equipamentos firewalls da marca Sophos adquiridos no

processo SEI nº 201900058002499, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 18/22-GTI e Edital nº 131/2022-GAPS.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento Firewall Sophos XG135	Unid.	08	R\$ 7.686,62	R\$ 61.492,96
02	Licenciamento Firewall Sophos XG230	Unid.	01	R\$ 21.120,09	R\$ 21.120,09
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 82.613,05	

2. Não serão admitidas licenças que não atendam os requisitos descritos no termo de referência por objeto.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Licenciamento Firewall Sophos XG135.

3.1.1 Deverá ser ofertada a licença Standard Protection (EnterpriseGuard), não obstante em ser fornecido licenciamento completo Xtream Protection (FullGuard).

3.1.2 A solução deverá licenciar todos os firewalls listados no lote 01, item 01 por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal e de compatibilidade com o equipamento apresentado no item 3.1 do Termo de Referência nº 18/22-GTI.

3.1.3 A solução ofertada deverá habilitar e manter no mínimo as seguintes funções:

3.1.3.1 A proteção Base existente não pode sofrer alterações, ou ser desabilitada;

3.1.3.1.1 Deverá suportar controles por: porta e protocolos TCP/UDP, origem/destino e identificação de usuários.

3.1.3.1.2 Deverá permitir o controle e monitoramento das seguintes políticas

3.1.3.1.2.1 Políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.

3.1.3.1.2.2 Políticas de controle por países via localização por IP.

3.1.3.1.3 Deverá ter suporte a objetos e regras IPV4 e IPV6.

3.1.3.1.4 Deverá ter suporte a objetos e regras *multicast*.

3.1.3.1.5 Deverá suportar mecanismo contra-ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing)

3.1.3.1.6 Deverá suportar monitoramento através de SNMP v2 e v3;

3.1.3.1.7 Deverá o permitir o backup e a restauração das configurações ser feito localmente, via FTP ou e-mail com frequência diária, semanal ou mensal, podendo também ser realizado por demanda.

3.1.3.1.8 Deverá permitir subdivisão de zonas em pelo menos em WAN, LAN e DMZ.

3.1.3.1.9 Deverá permitir que as políticas de NAT possam ser customizáveis para cada regra.

3.1.3.1.10 Deverá permitir DHCP Server interno;

3.1.3.1.11 Deverá suportar protocolos de roteamento;

3.1.3.1.11.1 Deverá suportar IPv4, com roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2);

3.1.3.1.11.2 Deverá suportar IPv6, com roteamento estático e dinâmico (OSPFv3, RIPv6);

3.1.3.2 Proteção Rede;

3.1.3.2.1 Deverá a proteção contra flood (transbordar) ter proteção contra DoS (Denial of Service), DDoS (Distributed DoS) e bloqueio de portscan.

3.1.3.2.2 Deverá permitir proteção contra anti-spoofing.

3.1.3.2.3 Deverá permitir proteção do ambiente contra-ataques, dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS integrados no próprio appliance de firewall, onde sua console de gerência deverá residir na mesma console centralizada dos appliances de segurança, com suporte a pelo menos 3.000 assinaturas;

3.1.3.2.4 Deverá permitir os seguintes mecanismos de detecção na função IPS: assinaturas e trabalhar em conjunto com o controle de aplicações;

3.1.3.2.5 Deverá permitir a solução de IPS fazer a inspeção de todo o pacote, independentemente do tamanho;

3.1.3.2.7 Deverá permitir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;

3.1.3.2.8 Deverá permitir o mecanismo de inspeção receber e implementar em tempo real atualizações para os ataques emergentes sem a necessidade de reiniciar o appliance;

3.1.3.2.9 Deverá permitir as regras de exceção contendo: origem, destino e serviço;

3.1.3.2.10 Deverá permitir a solução ser capaz de inspecionar tráfego HTTPS.

3.1.3.2.11 Deverá permitir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS) do tipo Flood, Scan, Session e Sweep;

3.1.3.2.12 Deverá permitir a solução de política ser capaz de definir o modo de operação (bloqueio ou detecção);

3.1.3.3 Proteção Web;

3.1.3.3.1 Deverá permitir o reconhecimento de pelo menos as seguintes aplicações: *4Shared File Transfer, Active Directory/SMB, Citrix ICA, DHCP Protocol, Dropbox Download, Easy Proxy, Facebook Graph API, Firefox Update, Freerate Proxy, 1.FreeVPN Proxy, Gmail Video, Chat Streaming, Gmail WebChat, Gmail WebMail, Gmail-Way2SMS WebMail, Gtalk Messenger, Gtalk Messenger File Transfer, Gtalk-Way2SMS, HTTP Tunnel Proxy, HTTPPort Proxy, LogMeIn Remote Access, NTP, Oracle database, RAR File Download, Redtube Streaming, RPC over HTTP Proxy, Skydrive, Skype, Skype Services, skyZIP, SNMP Trap, TeamViewer Conferencing e File Transfer, TOR Proxy, Torrent Clients P2P, Ultrasurf Proxy, UltraVPN, VNC Remote Access, VNC Web Remote Access, WhatsApp, WhatsApp File Transfer e WhatsApp Web.*

3.1.3.3.2 Deverá permitir a realização de escaneamento e controle de *micro app* incluindo, mas não limitado a: *Facebook (Applications, Chat, Commenting, Events, Games, Like Plugin, Message, Pics Download e Upload, Plugin, Post Attachment, Posting, Questions, Status Update, Video Chat, Video Playback, Video Upload, Website), Freerate Proxy, Gmail (Android Application, Attachment), Google Drive (Base, File Download, File Upload), Google Earth Application, Google Plus, LinkedIn (Company Search, Compose Webmail, Job Search, Mail Inbox, Status Update), SkyDrive File Upload e Download, Twitter (Message, Status Update, Upload, Website), Yahoo (WebMail, WebMail File Attach) e Youtube (Video Search, Video Streaming, Upload, Website)*

3.1.3.3.3 Deverá permitir a análise do tráfego criptografado SSL a fim de possibilitar a leitura de *payload* para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.

3.1.3.3.4 Deverá permitir a atualização da base de assinaturas de aplicações automaticamente.

3.1.3.3.5 Deverá permitir o reconhecimento de aplicações em IPv6.

3.1.3.3.6 Deverá permitir a limitação da banda usada por aplicações (*traffic shaping*).

3.1.3.3.7 Deverá permitir a criação de grupos estáticos de aplicações e grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como:

3.1.3.3.7.1 Nível de risco da aplicação.

3.1.3.3.7.2 Categoria de aplicações.

3.1.3.3.8 Deverá permitir a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, uTorrent, etc.) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

3.1.3.3.9 Deverá permitir o controle de software FreeProxy tais como ToR, Ultrasurf, Freerate, etc.

- 3.1.3.3.10 Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 3.1.3.3.11 Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por subrede de origem e destino;
- 3.1.3.3.12 Deverá permitir a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e Categoria de URL;
- 3.1.3.3.13 Deverá permitir a categorização das URLs a partir de base ou cache de URLs locais ou através de consultas dinâmicas na nuvem do fabricante
- 3.1.3.3.14 Deverá permitir a criação categorias de URLs customizadas;
- 3.1.3.4 Conexões VPN
 - 3.1.3.4.1 Deverá permitir Criptografia 3DES, AES 128 e AES 256;
 - 3.1.3.4.2 Deverá permitir Autenticação com MD5, SHA-1, SHA-256 e SHA-384; VPN IPsec deve suportar: DES e 3DES, Autenticação MD5 e SHA-1; *Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14*; Algoritmo Internet Key Exchange (IKE); AES 128, 192 e 256 (*Advanced Encryption Standard*); SHA 256, 384 e 512; Autenticação via certificado PKI (X.509) e *Pre-shared key* (PSK).
 - 3.1.3.4.3 Deverá suportar a criação de túneis IP sobre IP (IPSEC Tunnel), de modo a possibilitar que duas redes com endereço inválido possam se comunicar através da Internet;
 - 3.1.3.4.4 Deverá permitir estabelecer um túnel SSL VPN com uma solução de autenticação via LDAP, *Active Directory, Radius, eDirectory, TACACS+* e via base de dados local;
 - 3.1.3.4.5 Deverá permitir o acesso via o portal de usuário para o download e configuração do cliente SSL para Windows.
 - 3.1.3.4.6 Deverá suportar autenticação via AD/LDAP, *Token* e base de usuários local;
- 3.1.5 Modelo de referência: Sophos XG 135 Standard Protection - 24 MOS

3.2 Licenciamento Firewall Sophos XG230

- 3.2.1 Deverá ser ofertada a licença Standard Protection (EnterpriseGuard), não obstante em ser fornecido licenciamento completo Xstream Protection (FullGuard).
- 3.2.2 A solução deverá licenciar todos os firewalls listados no lote 01, item 02 por no mínimo 24 meses
 - 3.2.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal e de compatibilidade com o equipamento apresentado no item 3.2 do Termo de Referência nº 18/22-GTI.
- 3.2.3 A solução ofertada deverá habilitar e manter no mínimo as seguintes funções
 - 3.2.3.1 A proteção Base existente não pode sofrer alterações, ou ser desabilitada;
 - 3.2.3.1.1 Deverá suportar controles por: porta e protocolos TCP/UDP, origem/destino e identificação de usuários.
 - 3.2.3.1.2 Deverá permitir o controle e monitoramento das seguintes políticas
 - 3.2.3.1.2.1 Políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.
 - 3.2.3.1.2.2 Políticas de controle por países via localização por IP.
 - 3.2.3.1.3 Deverá ter suporte a objetos e regras IPV4 e IPV6.
 - 3.2.3.1.4 Deverá ter suporte a objetos e regras *multicast*.
 - 3.2.3.1.5 Deverá suportar mecanismo contra-ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing)
 - 3.2.3.1.6 Deverá suportar monitoramento através de SNMP v2 e v3;
 - 3.2.3.1.7 Deverá o permitir o backup e a restauração das configurações ser feito localmente, via FTP ou e-mail com frequência diária, semanal ou mensal, podendo também ser realizado por demanda.
 - 3.2.3.1.8 Deverá permitir subdivisão de zonas em pelo menos em WAN, LAN e DMZ.

3.2.3.1.9 Deverá permitir que as políticas de NAT possam ser customizáveis para cada regra.

3.2.3.1.10 Deverá permitir DHCP Server interno;

3.2.3.1.11 Deverá suportar protocolos de roteamento;

3.2.3.1.11.1 Deverá suportar IPv4, com roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2);

3.2.3.1.11.2 Deverá suportar IPv6, com roteamento estático e dinâmico (OSPFv3, RIPv6);

3.2.3.2 Proteção Rede;

3.2.3.2.1 Deverá a proteção contra flood (transbordar) ter proteção contra DoS (Denial of Service), DDoS (Distributed DoS) e bloqueio de portscan.

3.2.3.2.2 Deverá permitir proteção contra anti-spoofing.

3.2.3.2.3 Deverá permitir proteção do ambiente contra-ataques, dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS integrados no próprio appliance de firewall, onde sua console de gerência deverá residir na mesma console centralizada dos appliances de segurança, com suporte a pelo menos 3.000 assinaturas;

3.2.3.2.4 Deverá permitir os seguintes mecanismos de detecção na função IPS: assinaturas e trabalhar em conjunto com o controle de aplicações;

3.2.3.2.5 Deverá permitir a solução de IPS fazer a inspeção de todo o pacote, independentemente do tamanho;

3.2.3.2.7 Deverá permitir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;

3.2.3.2.8 Deverá permitir o mecanismo de inspeção receber e implementar em tempo real atualizações para os ataques emergentes sem a necessidade de reiniciar o appliance;

3.2.3.2.9 Deverá permitir as regras de exceção contendo: origem, destino e serviço;

3.2.3.2.10 Deverá permitir a solução ser capaz de inspecionar tráfego HTTPS.

3.2.3.2.11 Deverá permitir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS) do tipo Flood, Scan, Session e Sweep;

3.2.3.2.12 Deverá permitir a solução de política ser capaz de definir o modo de operação (bloqueio ou detecção);

3.2.3.3 Proteção Web;

3.2.3.3.1 Deverá permitir o reconhecimento de pelo menos as seguintes aplicações: *4Shared File Transfer, Active Directory/SMB, Citrix ICA, DHCP Protocol, Dropbox Download, Easy Proxy, Facebook Graph API, Firefox Update, Freerate Proxy, 1.FreeVPN Proxy, Gmail Video, Chat Streaming, Gmail WebChat, Gmail WebMail, Gmail-Way2SMS WebMail, Gtalk Messenger, Gtalk Messenger File Transfer, Gtalk-Way2SMS, HTTP Tunnel Proxy, HTTPPort Proxy, LogMeIn Remote Access, NTP, Oracle database, RAR File Download, Redtube Streaming, RPC over HTTP Proxy, Skydrive, Skype, Skype Services, skyZIP, SNMP Trap, TeamViewer Conferencing e File Transfer, TOR Proxy, Torrent Clients P2P, Ultrasurf Proxy, UltraVPN, VNC Remote Access, VNC Web Remote Access, WhatsApp, WhatsApp File Transfer e WhatsApp Web.*

3.2.3.3.2 Deverá permitir a realização de escaneamento e controle de *micro app* incluindo, mas não limitado a: *Facebook (Applications, Chat, Commenting, Events, Games, Like Plugin, Message, Pics Download e Upload, Plugin, Post Attachment, Posting, Questions, Status Update, Video Chat, Video Playback, Video Upload, Website), Freerate Proxy, Gmail (Android Application, Attachment), Google Drive (Base, File Download, File Upload), Google Earth Application, Google Plus, LinkedIn (Company Search, Compose Webmail, Job Search, Mail Inbox, Status Update), SkyDrive File Upload e Download, Twitter (Message, Status Update, Upload, Website), Yahoo (WebMail, WebMail File Attach) e Youtube (Video Search, Video Streaming, Upload, Website)*

3.2.3.3.3 Deverá permitir a análise do tráfego criptografado SSL a fim de possibilitar a leitura de *payload* para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.

3.2.3.3.4 Deverá permitir a atualização da base de assinaturas de aplicações automaticamente.

3.2.3.3.5 Deverá permitir o reconhecimento de aplicações em IPv6.

3.2.3.3.6 Deverá permitir a limitação da banda usada por aplicações (*traffic shaping*).

3.2.3.3.7 Deverá permitir a criação de grupos estáticos de aplicações e grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como :

3.2.3.3.7.1 Nível de risco da aplicação.

3.2.3.3.7.2 Categoria de aplicações.

3.2.3.3.8 Deverá permitir a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, uTorrent, etc.) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

3.2.3.3.9 Deverá permitir o controle de software FreeProxy tais como ToR, Ultrasurf, Freegate, etc.

3.2.3.3.10 Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;

3.2.3.3.11 Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por subrede de origem e destino;

3.2.3.3.12 Deverá permitir a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e Categoria de URL;

3.2.3.3.13 Deverá permitir a categorização das URLs a partir de base ou cache de URLs locais ou através de consultas dinâmicas na nuvem do fabricante

3.2.3.3.14 Deverá permitir a criação categorias de URLs customizadas;

3.2.3.4 Conexões VPN

3.2.3.4.1 Deverá permitir Criptografia 3DES, AES 128 e AES 256;

3.2.3.4.2 Deverá permitir Autenticação com MD5, SHA-1, SHA-256 e SHA-384; VPN IPsec deve suportar: DES e 3DES, Autenticação MD5 e SHA-1; *Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14*; Algoritmo Internet Key Exchange (IKE); AES 128, 192 e 256 (*Advanced Encryption Standard*); SHA 256, 384 e 512; Autenticação via certificado PKI (X.509) e *Pre-shared key* (PSK).

3.2.3.4.3 Deverá suportar a criação de túneis IP sobre IP (IPSEC Tunnel), de modo a possibilitar que duas redes com endereço inválido possam se comunicar através da Internet;

3.2.3.4.4 Deverá permitir estabelecer um túnel SSL VPN com uma solução de autenticação via LDAP, *Active Directory, Radius, eDirectory, TACACS+* e via base de dados local;

3.2.3.4.5 Deverá permitir o acesso via o portal de usuário para o download e configuração do cliente SSL para Windows.

3.2.3.4.6 Deverá suportar autenticação via AD/LDAP, *Token* e base de usuários local;

3.2.5 Modelo de referência: Sophos XG 230 Standard Protection - 24 MOS

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058004244, especialmente o Termo de Referência nº 18/22-GTI (000033625507) e o Edital nº 131/2022-GAPS (000033652258), bem como, os documentos apresentados pela empresa CONTRATADA (000034322800 e 000034535990, 000035013851, 000035014235, 000035063633 e 000035065366), em destaque, a proposta da CONTRATADA (000035064172).

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia detalhada no item 3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser disponibilizados de forma única, com um prazo de entrega de até 15 (quinze) dias após o pagamento das licenças do software, por meio de plataforma web ou informações/orientações via E-mail, possibilitando acesso da contratante as licenças adquiridas.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na modalidade online, devendo ser fornecido o acesso no portal da CONTRATADA ou do fabricante ou através do envio por e-mail, sendo enviado para informatica@ovg.org.br.

Parágrafo terceiro - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo quarto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo quinto - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 1415/2022 – OVG/DIAF (000033589142).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 82.613,05 (oitenta e dois mil seiscientos e treze reais e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000034322800).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos e

outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
2. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
3. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 18/22-GTI e Edital nº 131/2022-GAPS.
4. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 18/22-GTI e Edital nº 131/2022-GAPS, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 18/22-GTI e Edital nº 131/2022-GAPS;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.
7. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

8. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (000035014235), qual seja:

Banco Bradesco

Agência: 3391

Conta corrente: 2785-5

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
2. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
3. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
4. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
5. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
6. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
7. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de novembro de 2022.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro - OVG

Henry Silva Caus
LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 03 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Henry Silva Caus, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 09/11/2022, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/11/2022, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035076904 e o código CRC C44776FC.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202200058004244

SEI 000035076904